

de licenciamento do veículo, com o respectivo prazo de validade, e código RENAVAM; e V – outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

§ 1º No caso da apreensão na forma do § 1º do artigo 3º desta lei, o veículo e/ou os equipamentos somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa e da respectiva titularidade, salvo quanto a liberação depende de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

§ 2º Caberá ao proprietário ou condutor do veículo a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção ou estadia dos veículos e/ou equipamentos, sem prejuízo da multa na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O órgão municipal responsável pela execução desta lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, mencionada no § 4º do artigo 3º desta lei.

Art. 7º Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer ampla defesa através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância, a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após aplicação da penalidade.

Art. 8º O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.

Art. 9º Os recursos administrativos provenientes das multas de que trata esta lei serão encaminhados a comissão julgadora a ser constituída e disciplinada por meio de Decreto.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F1750DEC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº: 01323/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS, FISCALIZAÇÕES NAS OBRAS RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS: Termo Aditivo de Prazo nº 01323/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 29/12/2020 até 29/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e JOHAN LINS DOS SANTOS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:ADF67508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº: 3.3.2.01/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA PLANEJAMENTO, ESTUDOS ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, REFORMAS, ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LEIAUTES; ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ELABORAÇÃO E ESTUDOS DE ORÇAMENTO "PLANILHAS" CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PARECERES, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E À REFORMA DE IMÓVEIS; LEVANTAR O ESTADO FÍSICO DAS CONSTRUÇÕES OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE REFORMAS E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO REFORMA, RECUPERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, EMITIR BOLETINS DE MEDIÇÃO E AFERIR AS MEDIÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS QUE ESTIVEREM DE FORMA INDIRETA EXECUTANDO OBRAS E/OU REFORMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 3.3.2.01/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 29/12/2020 até 29/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a Licitante FRANCISCO SERGIO FERNADES DINIZ – ME

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4C63E956

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 001/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, HENRIQUE BATISTA BORGES – RG nº 2.963.214 -SSP-PB e CPF nº 085.776.564.70 no cargo de CHEFE DE GABINETE CMO I da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B5D62B05

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 002/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, JUCÉLIA MARQUES MOURA – RG nº 2.361.302 -SSP-PB e CPF nº 052.524.294-56 no cargo de SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR CMO III da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos